

Associação São Luiz – Município de Iguatemi/MS

Beneficiário	CPF	Nº do processo	Lote
Marcos Aurélio Hoffmann	***.004.871-**	83.023.211-2023	05
Aurea Luiz Passos	***.581.691-**	83.023.256-2023	29

Campo Grande - MS, 22 de Novembro de 2024.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador da Unidade Técnica Estadual (UTE/MS)

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA IAGRO/MS Nº 3.744 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece normas e procedimentos para emissão de e-GTA, e autoriza a utilização, no formato digital, da e-GTA e demais documentos obrigatórios, para o transporte intraestadual e interestadual das outras espécies animais, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e tornar mais eficiente o sistema atual de controle do trânsito de animais vivos, através do uso de novas de novas tecnologias e ferramentas de gestão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 48, de 14 de julho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA).

CONSIDERANDO que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) instituiu o Plano Estratégico de Erradicação da Febre Aftosa – PNEFA 2017-2026, que estabelece cronograma para retirada da vacinação contra a febre aftosa em todas as unidades federativas do país até o final do ano de 2026;

CONSIDERANDO PORTARIA IAGRO MS Nº 3.655, de 01 de setembro de 2020, que estabelece o cadastramento obrigatório de transportadores de animais, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, bem como para os veículos transportadores.

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 678, de 30 de abril de 2024, que Altera a Portaria MAPA nº 665, de 21 de março de 2024, e reconhece nacionalmente como livres de febre aftosa sem vacinação os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal.

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002 que aprova que as Normas a serem cumpridas para a Certificação de Granjas de Reprodutores Suídeos, ou outra que venha a substituí-la.

CONSIDERANDO PORTARIA IAGRO MS Nº 3.617, DE 28 DE MAIO DE 2019, que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) no Estado do Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO PORTARIA IAGRO MS Nº 3708 DE 23 DE MAIO DE 2023, que estabelece normas e procedimentos para a identificação individual de equídeos, a virtualização dos exames de AIE e Mormo e autoriza a utilização, no formato digital, da e-GTA e demais documentos obrigatórios, para o transporte intraestadual e interestadual de equídeos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO PORTARIA IAGRO MS Nº 3.730, de 19 de abril de 2024, que estabelece o controle efetivo do transporte de animais vivos através do “Programa de Certificação Sanitária do Transporte de Cargas Vivas” no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

CONSIDERANDO PORTARIA IAGRO MS Nº 3.736, de 06 de agosto de 2024, que estabelece normas e procedimentos para o trânsito intraestadual e interestadual de caprinos e ovinos no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

- I. Transportador:** O transportador é aquele responsável pelo transporte da carga, ou seja, empresas ou autônomos que possuem transporte a oferecer;
- II. e-GTA :** Guia de Trânsito Animal – eletrônica;
- III. GTA Manual:** Guia de trânsito Animal emitida de forma manual;
- IV. e-SANIAGRO:** Sistema Informatizado da IAGRO utilizado como ferramenta para controle das informações do rebanho sul-mato-grossense.
- V. QR Code:** (sigla do inglês Quick Response, “resposta rápida” em português) é um código de barras, ou barramétrico, bidimensional, que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera;
- VI. App:** A sigla vem da palavra em inglês Application, que significa aplicação. O App é um software para dispositivos eletrônicos que auxiliam os usuários a realizar determinadas tarefas.
- VII. Transportador IAGRO:** Aplicativo para dispositivos móveis, de uso obrigatório para o trânsito de animais, disponível para instalação em sistemas Android e iOS, disponibilizados para *download* nas lojas oficiais Google Play Store e Apple App Store.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Autorizar a emissão e utilização de e-GTA para todas as espécies, expedida em meio físico ou digital, quando cumpridas todas as diretrizes desta Portaria.

Art. 3º. Conforme a espécie animal e a finalidade do trânsito, durante a emissão da e-GTA o sistema irá solicitar os exames, atestados e certificados obrigatórios com validade que contemple todo trânsito.

Parágrafo único - Conforme a finalidade do trânsito e destino dos animais poderão ser exigidos exames e atestados específicos, conforme legislação vigente.

Art. 4º Fica dispensada a impressão e apresentação em papel da e-GTA, exames, certificados e atestados, quando estes documentos estiverem disponíveis no formato digital e o trânsito for registrado por meio do *Transportador IAGRO*.

§1º Caso os documentos obrigatórios não estejam disponíveis via aplicativo *Transportador IAGRO*, é obrigatório portar em meio físico juntamente com a GTA.

§2º O emitente da e-GTA poderá salvar e encaminhar ao transportador, o arquivo correspondente, que deverá ser inserido no aplicativo *Transportador IAGRO*.

§3º Quando da utilização dos documentos no formato digital, deverá ser realizado o *download* dos documentos via aplicativo do *Transportador IAGRO*, para que os mesmos possam ser consultados a qualquer tempo, durante o trânsito dos animais.

Art. 5. A verificação de autenticidade da e-GTA será realizada por meio da consulta do Código QR da e-GTA apresentada eletronicamente e que foi gerado pelo sistema e-SANIAGRO na sua emissão.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 6º. As informações do transporte dos animais, vinculadas ao documento de trânsito poderão ser auditadas pela equipe de fiscalização da IAGRO.

Art. 7º. As informações transmitidas pelo transportador através do *Transportador IAGRO* à base de dados da IAGRO deverão ser analisadas pela Divisão de Trânsito Agropecuário – DTA e pela Assessoria de Inteligência – ADI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O não cumprimento do que determina esta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.823/2009 e suas alterações ou outras que vierem à substituí-la.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2024.

Campo Grande, 22 de novembro de 2024.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente da IAGRO/MS

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**Processo: nº 83.037.787-2024**

PARTES: **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL-IAGRO**, com endereço a Avenida Filinto Muller nº1.146 em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº03.980.919/0001-87, representado pelo Diretor-Presidente **DANIEL DE BARBOSA INGOLD**, CPF nº xxx.413.148-xx, residente nesta Capital do MS, e de outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede provisória à Rua Jorn. Belizário Lima, 236 Vila Glória, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.673.078/0001-20, doravante denominado IFMS, neste ato representado pela Reitora, a Sra. **ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO**, portadora do CPF nº. ***.443.619-**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

VIGÊNCIA: de 21/11/2024 a 21/11/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se a este acordo de cooperação e termo de compromisso de estágio as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.

Data Assinatura: 21 de novembro de 2024.

Assinam: DANIEL DE BARBOSA INGOLD pela IAGRO e ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO pelo IFMS.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO CONTRATO Nº 843/2024 – LICITAÇÃO Nº 019/2024 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A ARGOS ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vicentina/MS, através da implantação de 745,89 metros de rede coletora, 18 ligações domiciliares e uma Estação Elevatória de Esgoto Bruto. VALOR: R\$ 864.000,00. RECURSOS: Próprios. CONTA: 1298. PRAZO: A vigência da presente contratação é de 09 meses contados a partir da assinatura do contrato e o prazo de execução da obra é de 06 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. PROCESSO Nº 00.639/2024/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 19.11.2024. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Leopoldo Godoy do Espírito Santo. CONTRATADA: Sr. Osmair Jorge de Freitas Simões.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 – CONTRATO Nº 193/2024 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Reprogramação do Contrato com acréscimo no valor de R\$ 153.924,74. PROCESSO: Nº 1214/2023/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 19.11.2024. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. CONTRATADA: Sr. Félix Fernandes Filho.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2024 – TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2021 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A BYTER ASSESSORIA EM TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Retificação da Cláusula Sétima: Onde se lê: "7.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 01 (um) ano após a data de elaboração do orçamento da Sanesul (...)", Leia-se: "7.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a assinatura do contrato (...)"; e a ratificação das demais Cláusulas do Contrato. PROCESSO: Nº 00462/2021-00/GEMA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 06.11.2024. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. CONTRATADA: Sr. Carlos Alberto Dias Vasconcelos.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 001068/2024-00/GEINFRA/SANESUL

Acolho o parecer jurídico – GEJUL nº 971/2024, e decido pela aplicação da penalidade de multa compensatória no valor de R\$ 172,34 em razão da inexecução parcial do contrato decorrente do descumprimento da obrigação consistente em deixar de substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, à empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A com fundamento artigo 42, inciso I, alínea a da Instrução Normativa Para Aplicação De Penalidades Administrativas Na Fase Licitatória E Contratual c/c cláusulas 7.1, inciso III e 7.2, inciso IV ambas do Contrato nº 064/2024 e art. 209 incisos II do RILC. A empresa supracitada fica intimada para querendo apresentar recurso no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação. O processo está com vistas a sua empresa, na Gerência de Licitações e Contratos situada na Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, nesta Capital. Publique-se,

Campo Grande, 22 de novembro de 2024.

Renato Marcilio da Silva

Diretor – Presidente